

Palestra PAF-ECF em 16/05/2013

ATO COTEPE 09 de 13/03/2013

Palestrantes: Alexandre Marcos Viana Sibalszky (POLIMIG) , Deynison Simões Gonzaga (POLIMIG), Felipe Cesarini (POLIMIG), Cristina Rodrigues (Delline Informática) e Custódio Barbosa (Diretor do TI RIO e da FENAINFO)

Artigos do ATO COTEPE/ICMS 9, de 13 de março de 2013:

- Art. 1º anexos I a IV – versão 2.01 – PAF-ECF e SG (Sistema de Gestão)
- Art. 2º - I – Auto serviço
 - II – Pré-venda
 - III – DAV
 - IV – Emissão concomitante no ECF
 - V – Emissão do DAV
 - VI – Consultas
 - parágrafos 1º a 4º
- Art. 3º - vedação de decodificação de arquivo Auxiliar
- Art. 4º - Perfil de requisitos
- Art. 5º - Requisitos não aplicáveis ao SIMPLES Nacional.
- Art. 6º - validade por 1 ano da Especificação Técnica de Requisitos
- Art. 7º - revoga o Ato Cotepe/ICMS 06/08
- Art. 8º - vale a partir de 01/06/2013

Requisitos gerais aplicáveis a todos PAF-ECF

- **Tipos de Venda:**
- - Auto serviço - Consumidor leva a mercadoria escolhida ao caixa.
- - Pré-venda - Consumidor recebe uma senha ou código e se dirige ao caixa para efetuar o pagamento.
- - DAV - Documento de controle interno para operações de: impressão de orçamento, pedido, ordem de serviço, ou outro documento para controle.
- - Controle de Conta Cliente (bares, restaurantes e similares) / DAV-OS
- - Arquivo auxiliar
- - Arquivo eletrônico
- OBS: Para implementar o DAV, deve implementar Pré-venda.

- **I.** Não devem permitir ao usuário possuir informação contábil diversa daquela que por lei é fornecida à Fazenda Pública;
- **II.** Deve estar integrado ao Software de retaguarda;
- **III.** Permitir seu funcionamento independente da Rede, exceto para transporte de passageiros;
- **IV.** Impressão do item concomitantemente à visualização do mesmo em tela, exceto os casos de pré-venda, DAV ou Lançamento de Mesa / Conta cliente;
- **V.** Pré-venda: Pode ser informada mais de uma por Cupom.
 - **Concretizada a operação:** Imprimir no ECF a identificação - PV "NNNNNNNNNN" ;
 - **Não concretizada operação até a emissão da redução Z do movimento do dia seguinte:** No ECF emitir as pré-vendas pendentes, cancelando em seguida. Se existe mais de um ECF, o último não poderá emitir redução Z até que não exista mais pré-venda pendente;.
 - Pode efetuar a reserva de mercadoria;
 - Incluir mais itens, se ainda não foi emitido cupom fiscal;
 - Excluir itens, tendo que emití-los como cancelados no cupom fiscal;
 - Não pode alterar quantidade de itens já gravados.
 - Não pode imprimir a pré-venda, somente o código ou senha em código de barras em impresso de uso exclusivo.

- **VI. DAV:**

- Impressão conforme modelo, mínimo A-5 ;
- Não pode disponibilizar comando para autenticação, podendo efetuar reserva de mercadoria;
- Não pode deletar os DAVs emitidos(prazo 10 anos);

Concretizada a Venda:

- Imprimir o número do DAV no cupom fiscal DAV"NNNNNNNNNNNN", não podendo ser informado mais de um DAV por cupom fiscal;
- Gravar o número do COO do respectivo cupom fiscal no arquivo do DAV;
- Pode mesclar informações de dois ou mais DAVs para um novo;
- Gerar as informações do DAV no arquivo eletrônico, conforme layout estabelecido;
- Pode incluir novo item, excluir item existente ou alterar quantidade do item, para tal gerando registro tipo "D4" no arquivo eletrônico.

Vedado:

- Qualquer alteração se foi impresso no ECF;
- Reimpressão, quando impresso em ECF;
- Alteração após emissão do cupom fiscal;
- Cancelamento;

- **VII.** Em todas as telas, exceto de cadastro e login, deve conter uma caixa de comando ou tecla de função "MENU FISCAL", sem restrição de acesso, com as funções - "LX", "LMF", "Arquivo MF", "Arquivo MFD", "Relatório de Encerrantes", "Transferência de Mesa", "Manifesto Fiscal de Viagem", "Cupom de Embarque", "Cupom de Embarque Gratuidade", "Identificação do PAF-ECF", "Abastecimentos Pendentes", "Vendas do Período", "Tabela do índice Técnico de Produção", "Parâmetros de Configuração", "Identificação de TP para BP ida-e-volta", "Registros do PAF-ECF",
 - **OBS:** Se o modelo do ECF não permitir a função, apresentar "Função não suportada pelo modelo de ECF utilizado";
- **VIII.** Disponibilizar comandos para emissão de todos os documentos do ECF e comando para impressão no cupom fiscal dos dados:
 - CPF/CNPJ devidamente consistido, nome e endereço do consumidor;
 - Identificação dos meios de Pagamento e o respectivo valor;
 - Troco, quando houver;

- **XI.** A cada Inicialização, o PAF deve:
 - Gerar código de autenticação(MD-5) para cada arquivo executável que realize os requisitos estabelecidos na especificação;
 - Gerar arquivo texto, contendo a lista de arquivos autenticados, e seus respectivos códigos MD-5;
 - Gerar, código de autenticação do arquivo TXT e gravar o resultado no arquivo auxiliar criptografado e inacessível ao estabelecimento, sobrepondo gravação anteriormente realizada, devendo este código ser impresso no Cupom Fiscal, no campo "informações complementares" ou "mensagens promocionais", precedido de "MD5"
- **XII.** Comandar automaticamente a emissão Leitura da Memória Fiscal, relativos ao mês imediatamente anterior, quando da emissão da primeira Redução Z de cada mês.
- **XIII.** Utilizar Tabela de Mercadorias e Serviços. Admite-se mais de uma tabela, caso exista recurso para seleção.
 - Campos: Código da mercadoria ou serviço, descrição da mercadoria ou serviço, valor unitário (que deve ser único), situação tributária, Indicador de Arredondamento(A) ou Truncamento (T), Indicador de Produção Própria(P) ou de Terceiro (T)
- **XIV.** Disponibilizar tela para registro e emissão de Comprovante Não Fiscal, para operações de retirada e de suprimento de caixa.
- **XV.** Deve enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante Não Fiscal em todas as operações não fiscais que possam ser registradas pelo programa.

- **XVI. Pagamento com Cartão vinculado à emissão do respectivo comprovante de crédito ou de débito:**
 - Imprimir Comprovante de Crédito ou Débito (CCD), tratando-se de ECF que emita este documento;
 - Imprimir Comprovante Não Fiscal Vinculado (CNFV), tratando-se de ECF que não emita CCD;
 - OBS: O valor a ser informado à administradora deve ser o do cupom fiscal.

Estado de Santa Catarina:

- Estabelecimento enquadrado como minimercado, mercado, supermercado, situado no e cuja atividade seja o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, admite-se, mediante parametrização, inacessível ao usuário, que o valor a ser informado à empresa administradora de cartão de crédito ou débito seja superior em até R\$ 10,00 (dez) reais, hipótese em que o PAF-ECF deverá gerar as informações referentes ao totalizador de troco sempre que o meio de pagamento for exclusivamente cartão de crédito ou débito e a administradora esteja informada e identificada por seu CNPJ, no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme lei autêntica estabelecido no Anexo IV. As informações deverão ser geradas também de forma automática e imediatamente após a emissão do documento Redução Z.
- Não poderá ser emitido Comprovante de Crédito ou Débito em quantidade superior ao número de parcelas informado. Quando for necessária a impressão de um comprovante de pagamento para cada parcela autorizada pela empresa administradora;
- O Comprovante de Crédito ou Débito é vedado para outras finalidades.

- **XVII.** Utilizar data e hora da movimentação para registro no banco de dados, impressa no cabeçalho do documento emitido pelo ECF, admitindo-se somente uma tolerância em minutos entre os registros, limitada a uma hora, desde que na mesma data.
- **XVIII.** Quando a operação não puder ser realizada, exibir mensagem de erro retornada pelo software básico do ECF, efetuando o devido tratamento da informação e impedindo o registro.
- **XIX.** O PAF-ECF deve impedir o seu próprio uso sempre que o ECF estiver sem condições de emitir documento fiscal e , ver requisito XXVIII, disponibilizar a execução das seguintes funções:
 - Consultas, **facultativamente**; Emissão de documento fiscal por PED, **facultativamente**; Registro de Notas Fiscais emitidas manualmente, **facultativamente**; Registro e controle de consumo, controle de Conta de Cliente, **facultativamente**; Geração dos arquivos previstos nos itens 13, 14 e 17 do requisito VII (Menu Fiscal) que não dependem do funcionamento do ECF interligado ao computador, **obrigatoriamente**; Geração de arquivos eletrônicos e leituras de dados gravados nas memórias internas do ECF, quando o equipamento assim o permitir, **obrigatoriamente**; Emissão, transmissão e armazenamento de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e o registro das informações necessárias à geração dos arquivos eletrônicos do requisito VII, referentes aos documentos fiscais emitidos.

- **XX.** Se disponibilizar tela de consulta de preço:
 - Deve indicar o valor por item ou por lista de itens, conforme Tabela de Mercadorias e Serviços, vedado qualquer tipo de registro em banco de dados e admitindo-se:
 - a) a totalização dos valores da lista de itens;
 - b) a transformação das informações digitadas em registro de pré-venda, ou;
 - c) a utilização das informações digitadas para emissão de Documento Auxiliar de Vendas.

- **XXI.** O PAF-ECF não pode realizar operações de impressão de documento fiscal com informações divergentes das constantes na Tabela de Mercadorias e Serviços

- **XXII.** O PAF-ECF deve gerar arquivo eletrônico conforme layout do Anexo IV, devendo ser gerado um registro para cada mercadoria ou serviço cadastrado em cada tabela utilizada.

- **XXIII.**
- Recusar valor negativo em:
 - a) desconto sobre o valor do item;
 - b) desconto sobre o valor total do documento fiscal;
 - c) acréscimo sobre o valor do item;
 - d) acréscimo sobre o valor total do documento fiscal;
 - e) troco;
- Recusar valor negativo ou nulo em:
 - a) valor unitário da mercadoria ou do serviço;
 - b) quantidade da mercadoria ou do serviço;
 - c) meios de pagamento;
- Obrigatório informação em:
 - a) código da mercadoria ou do serviço;
 - b) descrição da mercadoria ou do serviço;
 - c) unidade de medida da mercadoria ou do serviço.

- Utilizar como parâmetros de entrada para o registro de item:
 - Somente o código ou a descrição da mercadoria ou do serviço, e a quantidade comercializada, admitindo-se o valor total do item, no caso de venda de combustível automotivo ou de produto vendido a peso, devendo ainda:
 - a) capturar os demais elementos da Tabela de Mercadorias e Serviços;
 - b) calcular a quantidade comercializada, quando for utilizado o valor total do item como parâmetro de entrada;
 - c) capturar o valor calculado pelo software básico do ECF correspondente ao valor total do item, quando for utilizada a quantidade comercializada como parâmetro de entrada;
 - d) capturar o valor total do Cupom Fiscal calculado pelo software básico do ECF;

- Exibir na tela de venda, no mínimo os seguintes dados, que devem coincidir com aqueles impressos no Cupom Fiscal:
 - a) o código da mercadoria ou serviço;
 - b) descrição da mercadoria ou produto de cada item;
 - c) a quantidade comercializada de cada item;
 - d) a unidade de medida de cada item;
 - e) o valor unitário de cada item, exceto se a quantidade comercializada for unitária;
 - f) o valor total de cada item;
 - g) o valor total do Cupom Fiscal;
- Impedir acesso pelo usuário aos campos relativos ao:
 - a) valor total do item, exceto no caso de venda de combustível automotivo ou de produto vendido a peso;
 - b) valor total do Cupom Fiscal.
- Se possibilitar, na tela onde serão registrados dados de venda, de pré-venda ou do DAV, acesso ao campo valor unitário da mercadoria ou produto e o mesmo sendo alterado, registrar a diferença como desconto ou acréscimo, enviando ao software básico do ECF o comando para a impressão no Cupom Fiscal.

- **XXIV:** O PAF-ECF deve garantir o uso de ECF autorizado
 - Não possuir menus para desativação do ECF;
 - Não possuir tela que possibilite configurar o ECF, somente a porta de comunicação serial;
 - Ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar comando para abertura de documento fiscal, comparar o número de fabricação do ECF conectado neste momento com os números de fabricação dos ECFs autorizados para uso fiscal no estabelecimento, cadastrados em arquivo auxiliar, cujo cadastro, e respectivo arquivo, deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF, exceto para PAF-ECF exclusivo-próprio;
 - Ao ser inicializado, ao viabilizar o acesso à tela de registro de venda e ao enviar ao ECF comando para abertura de documento fiscal, comparar o valor acumulado no Totalizador Geral (GT) do ECF com o valor correspondente armazenado em arquivo auxiliar, observando-se que:
 - a) o registro inicial do valor correspondente ao Totalizador Geral no arquivo auxiliar deve ser realizado exclusivamente pela empresa desenvolvedora do PAF-ECF;
 - b) em cada emissão de documento fiscal deve atualizar o valor armazenado no arquivo, correspondente ao Totalizador Geral do ECF.

- Não coincidindo na comparação do ECF autorizado, e não havendo perda de dados gravados no arquivo auxiliar, impedir o funcionamento, exceto para as funções descritas no item 1 do Requisito XIX.
- Não coincidindo a comparação do Totalizador GT e não havendo perda de dados gravados no arquivo auxiliar, impedir o seu funcionamento, exceto:
 - a) para as descritas no item 1 do Requisito XIX;
 - b) se tiver ocorrido incremento do CRO, hipótese em que deverá recompor o valor do Totalizador Geral no arquivo auxiliar a partir do valor correspondente gravado no ECF.
- **8. Caso não haja coincidência nas comparações acima e havendo perda, por motivo acidental, de dados gravados no arquivo auxiliar:**
 - a) comparar os números do CRZ e do CRO e o valor da Venda Bruta Diária, referentes à última Redução Z com os números e valor correspondentes no banco de dados a que se refere o requisito XXVI (campos 06, 08 e 12 do Registro tipo R02 constante no Anexo IV) e:
 - a1) se os números e valor forem iguais, recompor os dados no arquivo auxiliar (número de série de fabricação do ECF conectado e valor do Totalizador Geral atual do ECF conectado).
 - a2) se os números ou valor forem diferentes, impedir o seu próprio funcionamento, permitindo-se o funcionamento para as funções descritas no item 1 do Requisito XIX.
- **É vedado à empresa desenvolvedora do PAF-ECF, exceto o exclusivo-próprio, fornecer ao estabelecimento usuário qualquer meio, instrumento ou recurso que possibilite a decodificação da informação armazenada no arquivo auxiliar, sob pena de aplicação das penalidades e sanções estabelecidas na legislação da unidade federada.**

- **XXV:** Deve adotar, no mínimo, um dos procedimentos a seguir descritos ao ser reiniciado, quando ocorrer a interrupção ou impedimento de uso durante a emissão do Cupom Fiscal:
 - a) recuperar na tela de registro de venda os dados contidos no Cupom Fiscal em emissão no ECF e comandar o prosseguimento de sua impressão, mantendo o sincronismo entre os dispositivos;
 - b) cancelar automaticamente o Cupom Fiscal em emissão no ECF;
 - c) acusar a existência de Cupom Fiscal em emissão no ECF, impedindo o prosseguimento da operação e a abertura de novo documento, disponibilizando opção para o cancelamento do Cupom Fiscal em emissão.

- **XXVI:**
- **1.** Deve gerar registros no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme leiaute no Anexo IV, documentos emitidos pelo ECF, que devem ser buscados em banco de dados, observando os seguintes procedimentos:
- **2.** Ao comandar a emissão do documento Redução Z, capturar do ECF os dados necessários para a geração dos registros e armazená-los em banco de dados;
- **3.** Ao comandar a emissão dos documentos Cupom Fiscal, Nota Fiscal de Venda a Consumidor ou Bilhete de Passagem:
 - a) capturar do ECF os dados necessários para a geração dos e armazená-los em banco de dados;
 - b) armazenar em banco de dados os dados enviados ao software básico do ECF com o comando de emissão, necessários para a geração dos registros;

- **4.** Ao comandar a emissão dos documentos Conferência de Mesa, Registro de Venda, Comprovante de Crédito ou Débito, Comprovante Não-Fiscal, Comprovante Não-Fiscal Cancelamento ou Relatório Gerencial:
 - a) capturar do ECF os dados nele impressos necessários para a geração dos registros e armazená-los em banco de dados;
 - b) armazenar em banco de dados os dados enviados ao software básico do ECF com o comando de emissão, necessários para a geração dos registros;
- **5.** Os registros previstos acima devem ser gerados, também, automática e imediatamente após emissão da Redução Z, contendo dados do movimento do dia, devendo ser criado e mantido um arquivo para cada dia de movimento de cada ECF.
- **6.** O arquivo a que se refere o item 5 deverá ser denominado no formato CCCCCNNNNNNNNNNNNNNDDMMMAAAA.txt,
 - a) “CCCCCC” o Código Nacional de Identificação de ECF;
 - b) “NNNNNNNNNNNNNNNN” os 14 (quatorze) últimos dígitos do número de fabricação do ECF;
 - c) “DDMMMAAAA” a data do movimento informado no arquivo.

- **XXVII: Atualização do banco de dados de estoque:**
 - Até o final de cada dia em que houve movimentação, exceto no caso do item 2 do Requisito XXXIX (uso por posto revendedor de combustível).
 - Quando do retorno da condição normal de comunicação, na hipótese da rede de comunicação estar inacessível quando da atualização do estoque, item anterior.
 - Utilizando, quando necessário, tabela para a inserção de índices técnicos de produção para possibilitar a baixa correspondente nos estoques, que será acessada para atualização e consulta por meio de menu da tela de operação do usuário.
 - Em substituição à tabela no item anterior, serão aplicados os procedimentos definidos nos itens 9 ou 10 do Requisito XLVIII, conforme o caso, tratando-se de produtos que não admitam vinculação aos seus insumos, nem mesmo a partir de índices técnicos de produção. Exemplo: alimentação a quilo ou em sistema de rodízio, açougues, etc.
 - Os itens acima não se aplicam para : restaurantes, bares e estabelecimentos similares, transporte de passageiros, em posto de pedágio e em prestador de serviços de cinema, espetáculos ou similares.

- **XXVIII:** O PAF-ECF e o SG devem garantir condições para que haja fidedignidade entre os dados, sempre que o registro por ele realizado repercute no controle de estoque ou no controle financeiro.
 - Para cumprir as respectiva condição, devem ser capazes de:
 - a) emitir, transmitir e armazenar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos de Ajuste SINIEF. Na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida, deve ser impresso o código previsto no requisito XI, 1, “c”, precedido pela expressão “MD-5:”, em qualquer parte do campo dados adicionais.
 - Os arquivos gerados por meio dos comandos previstos nos itens 13 e 17 do Requisito VII devem conter todos os registros efetuados até o momento da execução do comando de sua geração, observado o disposto nos itens (*) conforme atributo definido nas tabelas do Perfil de Requisitos.
 - O arquivo gerado por meio do comando previsto no item 13 do Requisito VII deverá ser denominado pelo número do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF acrescido da data, hora, minuto e segundo correspondentes à geração do arquivo, resultando assim no formato XXXnnnAAAADDMMAAAAhhmmss.txt, onde:

- Os arquivos gerados por meio dos comandos previstos nos itens 13 e 17 do Requisito VII deverão ser gravados no mesmo subdiretório onde está instalado o PAF-ECF ou SG, devendo o programa aplicativo informar o local da gravação.
- **(*)**. Para cumprir as condições estabelecidas no item 1, o registro de qualquer documento fiscal não emitido no ECF, deve ocorrer em tela diversa da que registra os dados para a emissão do Cupom Fiscal, podendo estar protegida por senha, devendo ainda:
 - a) ser realizado um registro para cada documento fiscal emitido.
 - b) a função para registro dos documentos emitidos manualmente estar disponível para execução apenas no período entre a emissão da Redução Z e a emissão do primeiro cupom fiscal do movimento do dia seguinte, do ECF interligado fisicamente ao computador onde se encontre instalado o PAF-ECF, exceto no caso de PAF-ECF para uso em posto de combustível.
- **(*)**. Para cumprir as condições de fidedignidade entre os dados e em substituição à funcionalidade prevista no item anterior, o registro de Notas Fiscais emitidas manualmente deve ocorrer na mesma tela de venda utilizada para emissão de Cupom Fiscal e sujeita às rotinas estabelecidas no Requisito XXIV, que somente estará disponível ao usuário quando o ECF retornar à sua condição de funcionamento normal, devendo ainda o PAF-ECF, enviar automaticamente ao ECF o comando de emissão de um Cupom Fiscal referente Nota Fiscal emitida manualmente, imprimindo nele o número da Nota Fiscal emitida, precedido da sigla “NF

- **XXIX:** Deve acumular e gravar em banco de dados o valor relativo ao total diário de cada meio de pagamento, por tipo de documento, mantido pelo prazo decadencial e prescricional.
- **XXX:** Gerar registros no arquivo eletrônico, dados relativos aos valores acumulados e gravados no banco de dados, referente ao requisito XXIX, que se refere o item 17 do Requisito VII conforme leiaute estabelecido no Anexo IV, devendo as informações se referir aos documentos emitidos por todos os equipamentos ECF do estabelecimento usuário, podendo se limitar ao movimento do dia imediatamente anterior ao da geração do arquivo eletrônico.
- **XXXI:** Deve assinar digitalmente os arquivos previstos nos itens 4, 5, 13, 14 e 17 do requisito VII, gerando o registro tipo EAD conforme leiaute abaixo especificado:
 - A alteração de registros no banco de dados utilizado para gerar o arquivo eletrônico previsto no item 17 do requisito VII não poderá invalidar todo o arquivo, mas somente os registros que tiveram seus bytes alterados.
 - A alteração de registro no banco de dados para geração do arquivo eletrônico, previsto no item 17 do Requisito VII, com leiaute estabelecido no Anexo IV, deverá ser evidenciada, apenas nos registros alterados, mediante a substituição de brancos pelo caractere “?” no campo:

- a) “Modelo do ECF” no caso de alteração em registros tipo E3, D2, M2, L2, G2, H2, R01, R02, R03, R04, R05, R06 ou R07.
 - b) “Descrição” no caso de alteração em registros tipo D3.
 - c) “Unidade” no caso de alteração em registros tipo E2 ou P2.
 - d) “Tipo de documento” no caso de alteração em registros tipo T2.
 - e) “Combustível” no caso de alteração em registros tipo C2.
 - f) “Descrição da Linha” no caso de alteração em registros tipo F2.
 - g) “Número do Usuário”, no caso de alteração em registros tipo F3.
 - h) “Código do Tipo de Serviço”, no caso de alteração em registros tipo F4.
 - i) “ECF Utilizado”, no caso de alteração em registros tipo T2.
 - j) “Motivo da Substituição”, no caso de alteração em registros tipo B2.
 - k) “Meio de Pagamento”, no caso de alteração em registros tipo A2.
-
- A exclusão/inclusão de dados no banco de dados utilizado deverá ser evidenciada mediante a substituição de brancos pelo caractere “?” no campo “Razão Social” do registro tipo PAF constante no Anexo IV.

- **XXXII:** Deve possibilitar a emissão de Relatório Gerencial que contenha registro de itens que se assemelhe ao impresso em Cupom Fiscal, exceto para:
 - a) DAV, utilizado para orçamento ou pedido, desde que observados o Requisito VI;
 - b) Transferências entre Mesas;
 - c) Conferência de Mesa
 - d) Pedido emitido nos termos do Requisito XLIX, “... exclusivamente a impressão dos pedidos especificando somente o número da mesa, a identificação do garçom e os produtos a serem fornecidos”, quando impresso por ECF em Relatório Gerencial;
 - e) Controle de Encerrantes;
 - f) Abastecimentos Pendentes;
 - g) Manifesto Fiscal de Viagem;
 - h) Cupom de Embarque;
 - i) Cupom de Embarque Gratuidade.
- **XXXIII:** Deve disponibilizar função que permita a impressão, pelo ECF, de Relatório Gerencial, denominado “IDENTIFICAÇÃO DO PAF-ECF”, com as informações exigidas.

- **BLOCO II – Revenda de combustíveis**
 - XXXIV a XLV – um bloco especial à parte, com doze itens.

- **BLOCO III - Restaurantes**

- Item XLVI – ECF com RV e CM, o PAF deve possuir funções para comandá-los.
- Item XLVII – ECF sem RV e CM, o PAF deve registrar e controlar o consumo simultâneo de várias mesas: mesa aberta, tx entre mesas, relatórios gerenciais de transferência e conferência, destacar no CF os itens cancelados, etc.
- Item XLVIII – ECFs com balança – 10 subitens.
- Item XLIX – PAF-ECF em rede pode comandar impressora não fiscal somente fora do salão.

- **BLOCO IV – Farmácia de manipulação**
 - Item L –

- **BLOCO V – Oficina de Conserto**
 - Item LI e LII –

- **BLOCO VI – Transporte de Passageiros**
 - Item LIII – manifesto de Viagem, órgão autorizador, empresa de transporte, dados da viagem, etc.
 - Item LIV – viagem de retorno

- **Bloco VII – Posto de Pedágio**
 - Item LV –
- **Bloco VIII – Estacionamento, Motéis e Similares**
 - Item LVI –
- **Bloco IX – Cinema e Espetáculos**
 - Item LVII -

- **ANEXO - II**
 - DAV – requisito VI

- **ANEXO – III**
 - Arquivo texto – requisito XI

- **ANEXO – IV**
 - Arquivo eletrônico de registros item 17 do requisito VII

Não se Aplicam ao Simples Nacional

- **I – Os itens 7, 13 e 14 do Requisito VII;**
- 7. “Transf. Mesas”, para comandar a impressão do Relatório Gerencial, no caso de PAF-ECF para restaurantes, bares e estabelecimentos similares.
- 13. “Vendas do Período” para gerar dois arquivos eletrônicos, com possibilidade de seleção por período de data, sendo:
 - a) um arquivo conforme leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Convênio 57/95,
 - b) outro arquivo distinto conforme o Ato COTEPE ICMS 09/08, devendo conter os registros relativos aos documentos referentes às operações de saída e prestações praticadas, emitidos ou registrados pelo PAF-ECF exclusivamente e a Tabela de Blocos 0, H e 9;
 - c) os arquivos devem ser assinados digitalmente inserindo ao final dos arquivos uma linha com o registro tipo EAD.

- **14.** “Tab. Índice Técnico Produção” para gerar arquivo eletrônico da tabela, quando for utilizada para atualização do banco de dados de estoque, devendo assiná-lo digitalmente inserindo ao final do arquivo uma linha com o registro tipo EAD. No caso de PAF-ECF destinado ao uso por estabelecimentos de prestação de serviço de transporte ou que comercializem apenas mercadorias adquiridas de terceiros e não possua função de baixa de estoque utilizando índices técnicos de produção, exibir a mensagem *“Este PAF-ECF não executa funções de baixa de estoque com base em índices técnicos de produção, não podendo ser utilizado por estabelecimento que necessite deste recurso”*.
- **II – O item 2 do Requisito X, em relação à geração dos registros A020, A300, C020, C550 e C600, devendo ser gerado apenas o registro A350;**
- **2.** Gerar obrigatoriamente, os seguintes registros previstos no Ato COTEPE/ICMS 35/2005: A020, A300, A350, C020, C550 ou C600, conforme o caso.

- **III – o Requisito XVII, devendo, no entanto, ser observada a restrição estabelecida na alínea “c” do item 4 e podendo ser integralmente implementado facultativamente para atender necessidades do estabelecimento usuário ou a critério da unidade federada;**
- **1.** Nas operações em que o pagamento ocorra com meio de pagamento vinculado à emissão do respectivo comprovante de crédito ou de débito, o PAF-ECF deve:
- **2.** Enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante de Crédito ou Débito (CCD), tratando-se de ECF que emita este documento;
- **3.** Enviar ao ECF comando de impressão de Comprovante Não Fiscal Vinculado (CNFV), tratando-se de ECF que não emita CCD;
- **4.** Observar que:
 - a) o valor a ser informado à empresa administradora de cartão de crédito ou débito deve ser o mesmo valor registrado para o respectivo meio de pagamento no Cupom Fiscal;

- a1) quando utilizado exclusivamente por estabelecimento enquadrado como minimercado, mercado, supermercado, situado no Estado de Santa Catarina e cuja atividade seja o comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, admite-se, mediante parametrização, inacessível ao usuário, que o valor a ser informado à empresa administradora de cartão de crédito ou débito seja superior em até R\$ 10,00 (dez) reais, hipótese em que o PAF-ECF deverá gerar as informações referentes ao totalizador de troco sempre que o meio de pagamento for exclusivamente cartão de crédito ou débito e a administradora esteja informada e identificada por seu CNPJ, no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII, conforme lei a este estabelecido no Anexo IV.
- a2) as informações relativas às operações a que se refere o subitem “a1” deverão ser geradas também de forma automática e imediatamente após a emissão do documento Redução Z.
- b) não poderá ser emitido Comprovante de Crédito ou Débito em quantidade superior ao número de parcelas informado à empresa administradora de cartão de crédito ou débito, quando for necessária a impressão de um comprovante de pagamento para cada parcela autorizada pela empresa administradora;
- **c) o Comprovante de Crédito ou Débito deve ser emitido exclusivamente para comprovação de pagamento efetuado com cartão de crédito ou de débito, sendo vedada sua utilização para outras finalidades.**

- **IV – As alíneas “e” e “h” do item 1 do Requisito XIX;**
 - e) De geração dos arquivos previstos nos itens 13 e 14 do requisito VII que não dependem do funcionamento do ECF interligado fisicamente ao computador onde esteja instalado o PAF-ECF, obrigatoriamente.
 - h) De emissão, transmissão e armazenamento de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e o conseqüente registro das informações necessárias à geração dos arquivos eletrônicos de que tratam os itens 13 e 17 do requisito VII, referentes aos documentos fiscais emitidos.
- **V – O Requisito XXVII, bem como a geração do arquivo previsto no item 17 do Requisito VII com base nos parâmetros previstos em sua alínea “a”;**
 - **1.** O PAF-ECF ou SG deve atualizar o banco de dados de estoque:
 - **2.** Até o final de cada dia em que houve movimentação, exceto no caso do item 2 do Requisito XXXIX.
 - **3.** Quando do retorno da condição normal de comunicação, na hipótese da rede de comunicação estar inacessível quando da atualização do estoque a que se refere o item 2 deste requisito.

- **4.** Utilizando, quando necessário, tabela para a inserção de índices técnicos de produção a serem inseridos pelo usuário do programa para possibilitar a baixa correspondente nos estoques, que será acessada para atualização e consulta por meio de menu da tela de operação do usuário.
- **5.** Em substituição à tabela prevista no item 4 deste requisito, serão aplicados os procedimentos definidos nos itens 9 ou 10 do Requisito XLVIII, conforme o caso, tratando-se de PAF-ECF desenvolvido para uso em estabelecimentos que comercializem produtos que não admitam vinculação aos seus insumos, nem mesmo a partir de índices técnicos de produção. Exemplo: alimentação a quilo ou em sistema de rodízio, açougues, etc.
- **6.** Os itens 1 a 5 deste requisito não se aplicam a PAF-ECF desenvolvido para uso exclusivo em restaurantes, bares e estabelecimentos similares.
- **7.** Os itens 1 a 5 deste requisito não se aplicam a PAF-ECF desenvolvido para uso exclusivo em empresas de transporte de passageiros, em posto de pedágio e em prestador de serviços de cinema, espetáculos ou similares.

- **VI – Os itens 2 e 3 do Requisito XXVIII;**
 - **2.** Para cumprir as condições estabelecidas no item 1, o PAF-ECF e o SG devem ser capazes de emitir, transmitir e armazenar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos de Ajuste SINIEF.
 - **3.** Na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida conforme o item 2 acima, deve ser impresso o código previsto no requisito XI, 1, “c”, precedido pela expressão “MD-5:”, em qualquer parte do campo dados adicionais.
- **VII – Os Requisitos XXIX e XXX;**
 - **1.** O PAF-ECF deve acumular e gravar em banco de dados o valor relativo ao total diário de cada meio de pagamento, por tipo de documento a que se refere o pagamento, que deverá ser mantido pelo prazo decadencial e prescricional, estabelecido no Código Tributário Nacional.
 - **1.** O PAF-ECF deve gerar registros, contendo os dados relativos aos valores acumulados e gravados no banco de dados a que se refere o requisito XXIX, no arquivo eletrônico a que se refere o item 17 do Requisito VII conforme lei autêntica estabelecido no Anexo IV, devendo as informações se referir aos documentos emitidos por todos os equipamentos ECF do estabelecimento usuário, podendo se limitar ao movimento do dia imediatamente anterior ao da geração do arquivo eletrônico.

- **VIII – O Requisito L, FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO, podendo ser implementado facultativamente para atender necessidades do estabelecimento usuário;**
- **IX – Os Requisitos LI e LII, OFICINA DE CONSERTO, podendo ser implementados facultativamente para atender necessidades do estabelecimento usuário;**
- **X – Os Requisitos LVI e LVII, ESTACIONAMENTO, MOTÉIS E SIMILARES, QUE PRATIQUEM O CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS OU PESSOAS, e o PRESTADOR DE SERVIÇOS DE CINEMA, ESPETÁCULOS OU SIMILARES**
 - § 1º As unidades federadas que adotarem o PAF-ECF previsto neste artigo poderão estabelecer critérios para o seu uso.
 - § 2º O PAF-ECF a que se refere este artigo será denominado PAF-ECF SIMPLES NACIONAL (PAF-ECF-SN) devendo o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF previsto no Convênio ICMS 15, de 4 de abril de 2008, identificar esta característica.
 - § 3º O Órgão Técnico emissor do laudo a que se refere o parágrafo anterior deverá considerar como PAF-ECF-SN, somente o PAF-ECF que adotar integralmente a dispensa de todos os requisitos citados neste artigo, **exceto quanto aos casos de implementação facultativa previstas nos incisos III, VII e IX.**

Alternativas ao PAF-ECF que vem sendo desenvolvidas:

SAT

- SAT (sistema de autenticação e transmissão) – Estado de São Paulo – modelo 59;
- CF-e-SAT – portaria CAT 37/2013;
- Obriga os novos contribuintes a partir de 01/04/2014;
- Permite o uso da NFC-e;
- Pode ser usado em rede;
- Obriga receita > R\$100 mil em 2014, a partir de 01/01/2015;
- http://info.fazenda.sp.gov.br/NXT/gateway.dll/legislacao_tributaria/portaria_cat/pcat1472012.htm?f=templates&fn=default.htm&vid=sefaz_tributaria:vtribut
- <http://www.fazenda.gov.br/confaz/>

Alternativas ao PAF-ECF que vem sendo desenvolvidas:

NFC-e

- Ajuste Sinief nº 01/2013 de 08 de fevereiro de 2013;
- NFC-e – modelo 65;
- Estados participantes: MT, AM, RS, SE, AC, RN, e MA;
- 1ª NFC-e emitida em 1/3/2013 no Amazonas.
- 35 empresas piloto;
- Fase piloto termina em 30 de junho de 2013;
- Nota Técnica 04/2012 v 1.2 com especificações;

Obrigado!

Para mais informações: pafecf@tirio.org.br

Ou acesse o site: www.tirio.org.br